

#### **CARTA - CONTRATO N.º 17/08**

Processo Administrativo n.º 08/10/9.390

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

Modalidade: Convite n. º 018/2008

O MUNICÍPIO DE CAMPINAS CNPJ – 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta n.º 200, Centro – CEP 13.015-904, Campinas – Estado de São Paulo, doravante designado simplesmente CONTRATANTE, devidamente representado, e a empresa PRIORI LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS LTDA. - ME, inscrita no CNPJ – 06.345.643/0001-53, doravante designada simplesmente CONTRATADA, por seu representante legal, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente instrumento um CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS decorrente da Carta-Convite n.º 18/08, objeto do processo administrativo epigrafado com as seguintes cláusulas e condições:

#### PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1.** A presente licitação tem por objeto os serviços de transporte de passageiros em veículos utilitários, com fornecimento de combustível e motorista, para transporte das equipes de combate ao mosquito da dengue, em conformidade com o Anexo I – Projeto Básico e nas condições estabelecidas nesta Carta-Contrato.

## SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

**2.1.** A prestação dos serviços de transporte de passageiros em veículos utilitários, com fornecimento de combustível e motorista, para transporte das equipes de combate ao mosquito da dengue, objeto desta contratação, deverá ser executada em conformidade com o estabelecido no Projeto Básico – Anexo I da Carta-Convite, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.



## TERCEIRA – DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO

**3.1**. A contratação, objeto da presente licitação, vigerá pelo prazo de 02 (dois) meses, a contar da data de recebimento da Ordem de Início dos Serviços, expedida pela Coordenadoria de Contratos – SMS, após assinatura do Termo de Contrato e vistoria dos veículos.

### **QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO**

- **4.1.** Pelo serviço objeto do presente contrato, faz jus a **CONTRATADA** ao recebimento do valor total de R\$ 55.286,00 (cinqüenta e cinco mil, duzentos e oitenta e seis reais), sendo o preço total mensal do serviço de transporte de passageiros em veículos utilitários, com fornecimento de combustível e motorista é de R\$3.949,00 (três mil, novecentos e quarenta e nove reais) X 7 (sete) veículos = R\$27.643,00 (vinte e sete mil, seiscentos e quarenta e três reais) X 2 (dois) meses.
- **4.2.** O valor definido nesta cláusula inclui todos os custos, tributos e benefícios decorrentes de trabalhos executados em horas extraordinárias, de modo a constituir a única contraprestação pela execução do objeto do presente Contrato.

### QUINTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

**5.1.** Os preços contratados não sofrerão reajuste, de acordo com a Lei Federal n.º 10.192/01, que proíbe a aplicação de qualquer critério de reajuste com periodicidade inferior a um ano, contado a partir da data de apresentação da proposta.

## SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**6.1.** A despesa referente ao valor do presente contrato foi previamente empenhada e processada por conta da verba própria do orçamento vigente, codificada no orçamento municipal sob o número: 8110.1.012.220.024.188.80127.1.013.100.000.339039, conforme fls. 20 do Processo.

## SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O CONTRATANTE procederá ao pagamento nas seguintes condições:



- **7.1.1.** A **CONTRATADA** apresentará mensalmente à Secretaria Municipal de Saúde (Setor de Transportes) no máximo até o 2º dia útil de cada mês, a fatura correspondente ao mês vencido, acompanhada da medição dos serviços, devidamente autorizados pelo responsável do local em que foram realizados, que terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para aprová-la ou rejeitá-la.
- **7.1.2.** A fatura não aprovada pela Secretaria Municipal de Saúde, será devolvida à **CONTRATADA** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo de 02 (dois) dias úteis a partir da data de devolução para sua reapresentação.
  - **7.1.2.1**. A devolução da fatura não aprovada, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a **CONTRATADA** suspenda a prestação dos serviços.
- **7.1.3.** A Secretaria Municipal de Finanças procederá ao pagamento no prazo de 10 (dez) dias fora à dezena, contados da data da aprovação da fatura pela Secretaria Municipal de Saúde Setor de Transportes.
- **7.2.** A **CONTRATADA** deverá indicar no documento fiscal o nº, nome e endereço de sua Agência Bancária e o nº da sua conta corrente.
  - **7.2.1.** O **CONTRATANTE** somente efetuará o pagamento dos valores devidos, após comprovação pela **CONTRATADA**, do recolhimento do FGTS e após juntada da cópia da folha de pagamento dos empregados contratados. O recolhimento do INSS será efetuado nos termos da legislação pertinente e do ISSQN referente ao objeto da contratação, nos termos da Lei Municipal nº 12.392 de 20 de outubro de 2005.

# OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

### **8.1.** A **CONTRATADA** obriga-se a:

8.1.1. Apresentar ao CONTRATANTE, cópia autenticada da Declaração de



Inscrição Cadastral (DIC), conforme Decreto Municipal nº 14.590 de 26/01/2004, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da assinatura desta Carta-Contrato, sob pena de retenção dos pagamentos devidos

- **8.1.2.** Executar os serviços em conformidade com o Projeto Básico da Carta-Convite nº 018/2008 após o recebimento da Ordem de Serviço;
- **8.1.3.** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;
- **8.1.4**. Responsabilizar-se por todos os ônus, encargos, perdas e danos referentes à execução dos serviços.
- **8.1.5.** Disponibilizar os veículos no local, dia e hora especificados na Ordem de Início do Serviço;
- **8.1.6.** Arcar com todos os custos decorrentes do transporte dos veículos até o local da prestação dos serviços;
- **8.1.7**. Apresentar, por escrito, justificativas quanto a eventual paralisação dos veículos em conseqüência da inexequibilidade dos serviços requeridos;
- **8.1.8.** Substituir o pessoal cuja presença nos locais dos serviços for julgada inconveniente pela PMC;
- **8.1.9**. Respeitar e fazer com que o seu pessoal respeite a legislação sobre trânsito, segurança, higiene e medicina do trabalho e sua regulamentação devendo fornecer aos seus empregados, quando necessário, condições para cumprir estas regulamentações;
- **8.1.10**. Substituir, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após a solicitação do Setor de Transportes SMS, os veículos empregados na execução dos serviços, objeto da licitação, por outros de características



idênticas, quando forem constatados defeitos técnicos que impossibilitem a sua utilização;

- **8.1.11**. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação defeitos ou incorreções dos bens do Município e/ou da PMC, de seus funcionários ou de terceiros;
- **8.1.12.** Comunicar à PMC, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- **8.1.13.** Paralisar, por determinação da PMC, qualquer serviço que não esteja sendo executado com observância da legislação vigente ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- **8.1.14.** Arcar com todos os impostos, taxas e contribuições incidentes sobre este contrato, bem como a sua atividade de prestadora de serviços, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos determinados por lei;
- **8.1.15**. Promover a guarda, manutenção e vigilância dos veículos e demais materiais de propriedade da licitante vencedora;
- **8.1.16**. Retirar, por sua conta, os veículos e tudo o mais que for de sua propriedade, dos locais de trabalho no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após o término do contrato;
- **8.1.17**. Manter em local visível placa de identificação com os dizeres "A SERVIÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS", nos padrões estabelecidos pelo Município de Campinas Secretaria Municipal de Saúde;
- **8.1.18.** Indicar um preposto devidamente habilitado, com poderes para representá-la em tudo o que se relacionar com os serviços contratados.



## **NOVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

### **9.1**. O **CONTRATANTE** obriga-se a:

- 9.1.1. Emitir Ordem de Serviço;
- 9.1.2. Prestar à licitante vencedora todos os esclarecimentos necessários a execução dos serviços;
- 9.1.3. Promover o apontamento e elaborar as medições dos serviços executados, bem como efetuar os pagamentos devidos.
- 9.1.4. Efetuar a fiscalização dos serviços a qualquer instante, solicitando à CONTRATADA, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados e comunicar ao CONTRATANTE quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.

### **DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

- 10.1. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, o não cumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações assumidas ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, das seguintes penalidades:
  - 10.1.1. Advertência, sempre que for constatada irregularidade de pouca gravidade, para a qual tenha a CONTRATADA concorrido diretamente, situação que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município de Campinas;
  - 10.1.2. Multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia, em cada entrega do material, calculada sobre o valor do serviço efetuado com atraso até o 10º (décimo) dia corrido, após o que, aplicar-se-á, a multa prevista no subitem 10.1.3.;



- **10.1.3.** Multa de 30% (trinta por cento), por inexecução total ou parcial do contrato, calculada sobre o valor total da inadimplência, podendo, ainda, ser rescindido o contrato na forma da lei:
- **10.1.4.** Suspensão temporária ao direito de licitar com o Município de Campinas, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de 02 (dois) anos, independentemente da aplicação das multas cabíveis.
- **10.1.5**. Declaração de inidoneidade, na prática de atos ilícitos ou falta grave tais como apresentar documentação inverossímil ou cometer fraude, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Campinas, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.
- **10.2.** As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a **CONTRATADA** de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao **CONTRATANTE**.
- **10.3**. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

#### DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

- **11.1**. Constituem motivos para rescisão do presente Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a qual será processado nos termos do artigo 79 do mesmo diploma legal.
- **11.2.** Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao **CONTRATANTE** os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.



#### DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO

12.1. No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato, será observado, no que couber, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da lei federal nº 8.666/93.

## DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

- 13.1. O CONTRATANTE efetuará a fiscalização dos serviços a qualquer instante, solicitando à CONTRATADA, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados e comunicar ao **CONTRATANTE** quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.
- 13.2. No desempenho de suas atividades, é assegurado a Secretaria Municipal de Saúde, direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente serviço em todos os termos e condições.
- 13.3. A ação ou omissão, total ou parcial, do órgão fiscalizador não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade de executar os serviços, com toda cautela e boa técnica.
- 13.4. A fiscalização do estado de conservação e manutenção dos veículos utilizados na prestação dos serviços será feita pelo Setor de Transportes – SMS, que vistoriará os mesmos sempre que julgar necessário.

# DÉCIMA QUARTA – DA LICITAÇÃO

14.1. Para execução dos serviços, objeto deste contrato, realizou-se licitação na modalidade Convite sob nº 018/2008, cujos atos encontram-se no Protocolado nº 08/10/9.390, em nome da Secretaria Municipal de Saúde.

# DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO

**15.1**. Integram o presente contrato como se aqui estivessem transcritos, a proposta da CONTRATADA, o instrumento convocatório da licitação com todos os seus anexos,



constantes do protocolado administrativo nº 08/10/9.390, em nome da Secretaria Municipal de Saúde.

## **DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

**16.1.** As partes elegem o foro da Comarca de Campinas-SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 16 de maio de 2008.

#### JOSÉ FRANCISCO KERR SARAIRA

Secretário Municipal de Saúde

# PRIORI LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS LTDA. - ME

Representante Legal: Weder Leonardo de Souza R.G. n.º 30.099.298-1 C.P.F. n.º 284.328.158-02